

**Despacho n.º 14 460/2008 (2.ª série) de 26 de Maio**

**Orientações para a implementação  
das actividades de animação e de apoio à família  
na educação pré-escolar  
e das actividades de enriquecimento curricular  
no 1.º ciclo do ensino básico**

## SECCÃO I

### Funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar (EPE) e de 1.º ciclo do ensino básico (1.º CEB)

Os estabelecimentos de EPE e de 1.º CEB deverão manter-se **obrigatoriamente abertos, pelo menos, até às 17 horas e 30 minutos e por um período mínimo de oito horas diárias**, sem prejuízo da normal duração semanal e diária das actividades educativas e curriculares, respectivamente.

#### ► Componentes do funcionamento da EPE e do 1.º CEB

	<b>EPE</b>	
<b>Tipo de actividades</b>	Actividades educativas	Actividades de animação e de apoio à família
<b>Entidade responsável</b>	Agrupamento de escolas	Agrupamento de escolas em articulação com o Município (Protocolo de Cooperação para a EPE, de 28 de Julho de 1998)

	<b>1.º CEB</b>	
<b>Tipo de actividades</b>	Actividades curriculares	Actividades de enriquecimento curricular
<b>Entidade responsável</b>	Agrupamento de escolas	Agrupamento de escolas em articulação com uma Entidade Promotora

#### ► Componente de Apoio à Família (C.A.F.) no 1.º CEB:

Pode ser oferecida uma componente de apoio à família (C.A.F.) no 1.º CEB, quando as necessidades das famílias o justifiquem.

A C.A.F. no 1.º CEB destina -se a assegurar o acompanhamento dos alunos antes e/ou depois das actividades curriculares e de enriquecimento, e/ou durante os períodos de interrupção das actividades lectivas.

Será assegurada por entidades que promovam este tipo de resposta social, tais como associações de pais, autarquias ou instituições particulares de solidariedade social, **mediante acordo com os agrupamentos de escolas** (nos casos em que funcione nas instalações escolares).

Na ausência de instalações que estejam exclusivamente destinadas à C.A.F. no 1.º CEB, os espaços escolares (salas de aulas, centros de recursos, bibliotecas, salas TIC, ou outros) devem ser disponibilizados para este efeito.

► **Período de funcionamento dos estabelecimentos de EPE e de 1.º CEB**

São obrigatoriamente organizadas em **regime normal** as actividades educativas na EPE e as actividades curriculares no 1.º CEB.

**Regime normal** – distribuição pelo período da manhã e da tarde, interrompida para almoço, da actividade educativa na EPE e curricular no 1.º CEB

**Regime duplo** – ocupação da mesma sala por duas turmas, uma no turno da manhã e outra no turno da tarde

O regime duplo de funcionamento:

- poderá ocorrer **a título excepcional**
- depende de autorização da respectiva direcção regional de educação.
- ocorrerá unicamente desde que as instalações não permitam o funcionamento em regime normal, em razão do número de turmas constituídas no estabelecimento de ensino em relação às salas disponíveis.

O período de funcionamento de cada estabelecimento deve ser:

- comunicado aos encarregados de educação no momento da inscrição;
- confirmado no início do ano lectivo.

As actividades de enriquecimento curricular não podem ser realizadas para além das 18 h (nos casos de funcionamento em regime normal).

Na planificação das actividades de enriquecimento curricular deve ser salvaguardado o tempo diário de interrupção das actividades e de recreio.

► **Flexibilização do horário**

Os órgãos competentes dos agrupamentos de escolas podem, desde que tal se mostre necessário, flexibilizar o horário da actividade curricular de forma a adaptá-lo às condições de realização do conjunto das actividades curriculares e de enriquecimento curricular tendo em conta o interesse dos alunos e das famílias, **sem prejuízo da qualidade pedagógica**.

**A)** Em caso de flexibilização de horário, admite-se que as AEC ocorram num dos seguintes momentos:

- antes da actividade curricular da manhã;
- no período lectivo anterior ao almoço;
- no período lectivo posterior ao almoço;
- após a actividade curricular da tarde.

Não é admissível uma organização de horários em que estas actividades ocorram entre tempos lectivos das actividades curriculares, dentro de um dos períodos de funcionamento diário.

**B)** Podem também os horários ser pensados em termos de conjuntos de escolas, as quais, funcionando em regime normal, tenham horas de início de funcionamento desfasadas, de modo a rentabilizar recursos humanos.

Este desfasamento, conjugado com o intervalo que ocorre entre actividades, permitirá que os professores de AEC se desloquem entre escolas limítrofes, sem prejuízo do cumprimento de horário.

**C)** As 25 horas semanais da componente curricular devem distribuir-se ao longo dos 5 dias da semana.

No regime normal de funcionamento, aquelas 25 horas deverão distribuir-se em dois períodos diários, interrompidos para almoço.

Caso a opção do órgão de gestão seja a de distribuir as 25 horas lectivas semanais, equitativamente pelos 5 dias da semana, poderá rentabilizar os recursos humanos organizando os horários em dois períodos de diferentes durações, como por exemplo:

- 2 h 30 min cada um;
  - 3 horas de manhã e 2 horas à tarde;
  - 2 horas de manhã e 3 horas à tarde;
  - 3 h 30 min de manhã e 1 h 30 min à tarde;
  - 4 horas de manhã e 1 hora à tarde.
- (etc.)

Na planificação das actividades de enriquecimento curricular deve ser salvaguardado:

- o tempo diário de interrupção das actividades e de recreio;
- que estas actividades não podem ser realizadas para além das 18 horas (nos casos de funcionamento em regime normal).

Nos casos em que às escolas for autorizado o funcionamento em regime duplo ou misto (coexistência de regimes normal e duplo) e em que haja comprovadas dificuldades de disponibilização de espaços escolares para o desenvolvimento das actividades de enriquecimento curricular, deve ser tentado o estabelecimento de parcerias com entidades que, no local, tenham espaços disponíveis e adequados, em condições acordadas em sede de Acordo de Parceria.

Esgotada esta possibilidade, deve ser organizada a oferta máxima para as turmas que funcionam em regime normal (todas as AEC, até às 17:30) e a oferta obrigatória (Apoio ao Estudo e Inglês para os quatro anos de escolaridade) para as turmas que funcionam em regime duplo.

Não sendo **comprovadamente** possível oferecer a todas as turmas que funcionam em regime duplo o Apoio ao Estudo e o Inglês, então esta oferta deverá ser pensada no sentido de privilegiar a oferta em primeiro lugar para o 4.º ano, alargando-a depois ao 3.º, em seguida ao 2.º e por fim ao 1.º ano, uma vez que, por esta ordem, estes alunos terão oportunidade de usufruir destas actividades nos anos lectivos seguintes.

## SECCÃO II

### Oferta das actividades de animação e de apoio à família na educação pré-escolar (EPE) e de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico (1.ºCEB)

#### ► Actividades de animação e de apoio à família (na EPE)

As actividades de animação e de apoio à família no âmbito da EPE devem ser objecto de planificação pelos órgãos competentes dos agrupamentos de escolas e das escolas não agrupadas, tendo em conta as necessidades dos alunos e das famílias, **articulando com os municípios da respectiva área a sua realização de acordo com o protocolo de cooperação, de 28 de Julho de 1998**, celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré -Escolar.

A planificação das actividades de animação e de apoio à família da EPE **deve envolver obrigatoriamente** os educadores titulares de grupo.

Sobre as Actividades de Animação e de Apoio à Família na EPE, deve ainda ser tida em conta a seguinte regulamentação:

#### **Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro**

#### **Artigo 12.º – Horário de funcionamento**

1-Os estabelecimentos de educação pré-escolar devem adoptar um horário adequado para o desenvolvimento das actividades pedagógicas, no qual se prevejam períodos específicos para actividades educativas, de animação e de apoio às famílias, **tendo em conta as necessidades destas.**

2-O horário dos estabelecimentos deve igualmente adequar-se à possibilidade de neles serem servidas refeições às crianças.

3-O horário de funcionamento do estabelecimento de educação pré-escolar é homologado pelo Ministério da Educação, sob proposta da direcção pedagógica, ouvidos os pais e encarregados de educação.

**Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho****Artigo 9.º – Horário de funcionamento**

1 – Os estabelecimentos de educação pré-escolar asseguram um horário flexível, segundo as necessidades da família.

2 – O horário de funcionamento do estabelecimento de educação pré-escolar será fixado antes do início das actividades de cada ano, sendo ouvidos, obrigatoriamente, para o efeito os pais e encarregados de educação ou os seus representantes.

3 – Por portaria conjunta dos Ministros da Educação e da Solidariedade e Segurança Social, serão definidas as condições em que poderá ser autorizado o funcionamento de estabelecimento de educação pré-escolar que possua um horário superior a quarenta horas por semana, salvaguardando o bem-estar das crianças.

**Portaria n.º 583/97, de 1 de Agosto**

Define as condições para a existência de um horário de funcionamento superior a quarenta horas semanais nos estabelecimentos de educação pré-escolar.

**Despacho Normativo nº 24/2000 (1.ª série B) de 11 de Maio****Artigo 6º – Educação pré-escolar**

1 - A fixação do calendário anual de funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar processa-se nos termos da Lei Quadro da Educação Pré-Escolar (Lei nº 5/97, de 10 de Fevereiro) articulada com o Estatuto da Carreira Docente (...) assegurando um regime de funcionamento e um horário flexível de acordo com as necessidades das famílias.

2 - As datas de início e termo das actividades e dos períodos de interrupção são definidas em reunião a realizar para o efeito com o responsável pela direcção do estabelecimento, os pais e representantes do município.

3 - Da reunião a que se refere o número anterior será elaborada acta a submeter à apreciação do respectivo director regional de educação até 10 de Setembro de cada ano, acompanhada do mapa previsível de férias dos educadores de infância e do pessoal não docente.

**Protocolo de Cooperação de 28 de Julho de 1998****Cláusula V**

**1.2.** A componente de apoio à família compreende os serviços de alimentação e as actividades de animação sócio-educativa, em função das necessidades das famílias, radicando o seu financiamento na corresponsabilização entre o Estado, as autarquias locais e as famílias;

**Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de Setembro**

Define as normas reguladoras das comparticipações familiares pela utilização de serviços de apoio à família em estabelecimentos de educação pré-escolar.

As actividades de animação sócio-educativa devem ser implementadas no âmbito do Protocolo de Cooperação para a Educação Pré-Escolar, de 28 de Julho de 1998 e nos termos do Despacho n.º 14 460/2008, de 26 de Maio, ou seja, a sua implementação deverá ficar a cargo das autarquias, que o comunicarão à Direcção Regional de Educação, lançando os dados relativos ao seu financiamento no Anexo anual ao Acordo de Cooperação para a Educação Pré-Escolar, com o objectivo de vir a receber o financiamento a que o Governo se obrigou através da celebração do referido Protocolo.

A implementação das actividades de animação sócio-educativa poderá ser da gestão directa das autarquias (que para o efeito contratam pessoal com o perfil adequado) ou indirecta, se as autarquias celebrarem parcerias com entidades que, no terreno, já implementam este tipo de resposta.

O facto de se encontrarem integradas no Acordo de Cooperação garante a existência de igualdade de oportunidades para as famílias, uma vez que as comparticipações familiares serão calculadas nos termos do Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de Setembro, independentemente de a gestão ser assegurada de forma directa ou indirecta pelas autarquias.

A existência de um serviço de apoio à família, gerido por uma Associação de Pais(ou por uma IPSS) em instalações escolares, deve ser objecto de acordo com a respectiva autarquia e com o órgão de gestão do agrupamento onde se integra o estabelecimento, por ser da responsabilidade deste o acesso e a correcta utilização das instalações.

Entende-se por correcta utilização aquela que prevê responsabilidades e competências, entre outras, em matéria de acesso às mesmas, e de manutenção das melhores condições higiénico-sanitárias.

► **Actividades de enriquecimento curricular (no 1.º CEB)**

**Aspectos Estruturais**

As AEC:

1. São seleccionadas de acordo com os objectivos definidos no projecto educativo do agrupamento de escolas;
2. Devem constar do plano anual de actividades do agrupamento de escolas;
3. Incidem nos domínios: desportivo, artístico, científico, tecnológico e das tecnologias da informação e comunicação, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia da educação.

Nomeadamente:

Actividades de apoio ao estudo  
Ensino do inglês  
Ensino de outras línguas estrangeiras  
Actividade física e desportiva  
Ensino da música  
Outras expressões artísticas  
Outras actividades que incidam nos domínios identificados;

4. Não se podem sobrepor à actividade curricular diária;

5. São de frequência gratuita;
6. A frequência das actividades de enriquecimento curricular depende da inscrição por parte dos encarregados de educação;
7. Uma vez realizada a inscrição, os encarregados de educação assumem um compromisso de honra de que os seus educandos frequentam as actividades de enriquecimento curricular até ao final do ano lectivo;
8. Os agrupamentos devem referir **em sede de regulamento interno** as implicações das faltas às actividades de enriquecimento curricular, conforme o disposto no artigo 22.º da Lei n.º 3/2008, de 18 de Janeiro.

#### ▣ **Entidades Promotoras**

Podem ser «Entidades promotoras» das AEC e candidatar-se ao apoio financeiro:

- Autarquias locais (preferencialmente)
- Associações de pais e de encarregados de educação
- Instituições particulares de solidariedade social
- Agrupamentos de escolas (quando demonstrada a não viabilidade de celebração de acordo de colaboração com uma das entidades acima referidas).

As entidades promotoras e/ou os agrupamentos de escolas podem estabelecer parcerias para a concretização das actividades de enriquecimento curricular com outras entidades, designadas por «Entidades parceiras».

#### ▣ **Acordos de colaboração**

Os agrupamentos de escolas devem planificar as AEC em parceria obrigatória com a entidade promotora, mediante a celebração de um acordo de colaboração.

Os **termos do acordo de colaboração** devem identificar:

- As actividades de enriquecimento curricular
- O horário semanal de cada actividade
- O local de funcionamento de cada actividade
- As responsabilidades / competências de cada uma das partes
- O número de alunos em cada actividade.

### ☐ **Planificação das actividades de enriquecimento curricular**

**1.** Os planos de actividades dos agrupamentos de escolas incluem **obrigatoriamente para todo o 1.º ciclo** como actividades de enriquecimento curricular as seguintes:

- Apoio ao estudo
- Ensino do inglês

**2.** A planificação das actividades de enriquecimento curricular **deve envolver obrigatoriamente** os professores do 1.º ciclo titulares de turma.

**3.** Na planificação das actividades de enriquecimento curricular devem ser tidos em conta:

**3.1.** Os recursos humanos, técnico -pedagógicos e de espaços existentes no conjunto de escolas do agrupamento, **os quais devem ser obrigatoriamente mobilizados.**

**NOTA:** Quando o agrupamento de escolas, não sendo entidade promotora, disponibiliza recursos humanos para a realização de uma ou mais actividades de enriquecimento curricular, tem direito a receber, por parte da entidade promotora, e em termos a constar do acordo de colaboração, o montante correspondente à disponibilização dos referidos recursos humanos.

**3. 2.** Os recursos existentes na comunidade, nomeadamente escolas de música, de teatro, de dança, clubes recreativos, associações culturais e IPSS.

4. Nas situações de parceria, os recursos humanos necessários ao funcionamento das actividades de enriquecimento curricular podem ser disponibilizados por qualquer dos parceiros.

Excepciona-se desta disposição, a actividade de apoio ao estudo, **obrigatoriamente** dinamizada pelo agrupamento, que para o efeito disponibiliza os recursos humanos necessários à realização da actividade, e não é objecto de comparticipação financeira.

5. Sempre que das propostas apresentadas não resulte uma ocupação educativa dos alunos durante todos os dias da semana e pelo menos até às 17 horas e 30 minutos, **cabe aos agrupamentos de escola garantir essa ocupação**, podendo ter acesso directo a financiamento.

#### ☐ **Deslocação geográfica de alunos para frequentarem as AEC**

Deve ser acautelada a vigilância e segurança dos alunos, através do acompanhamento dos mesmos por adultos em número considerado suficiente.

Os acidentes ocorridos no local e durante a actividade de enriquecimento curricular, bem como em trajecto para e de volta dessas actividades, ainda que realizadas fora do espaço escolar, nomeadamente no âmbito de parcerias, serão cobertas por seguro escolar, nos termos legais.

#### ☐ **Constituição de Turmas para as Actividades de Enriquecimento Curricular**

Para todas as actividades é fixado um limite máximo de 25 alunos por turma.

<b>Actividade</b>	<b>Constituição das turmas</b>
<b>Apoio ao Estudo</b>	Não determinada
<b>Inglês</b>	Devem integrar alunos do mesmo ano de escolaridade. <b>Excepcionalmente e desde que devidamente justificado</b> , podem os grupos integrar, em simultâneo, alunos dos diferentes anos de escolaridade.
<b>Ensino da Música</b>	Podem integrar, em simultâneo, alunos dos 1.º e 2.º anos ou dos 3.º e 4.º anos. <b>Excepcionalmente e desde que devidamente justificado</b> , podem os grupos integrar, em simultâneo, alunos dos diferentes anos de escolaridade.

Actividade	Constituição das turmas
Actividade Física e Desportiva	Actividade Física – alunos dos 1.º e 2.º anos (em simultâneo ou não)
	Actividade Desportiva – alunos dos 3.º e 4.º anos (em simultâneo ou não)
	<b>Excepcionalmente e desde que devidamente justificado</b> , podem os grupos integrar, em simultâneo, alunos dos diferentes anos de escolaridade.
Outras Actividades	A equacionar conforme o tipo de actividade e o espaço onde se realiza

### ☑ Tempo de duração das actividades de enriquecimento curricular

		Duração semanal	Duração diária
AEC	Apoio ao Estudo	Não inferior a 90 min	Não fixada
	Inglês para o 3.º e 4.º anos	135 min (3 x 45 min)	45 min
		90 min (2 x 45 min) <b>A título excepcional</b>	
	Inglês para o 1.º e 2.º anos	90 min (2 x 45 min)	
	Ensino da Música	135 min (3 x 45 min)	45 min
		90 min (2 x 45 min) <b>A título excepcional</b>	45 min
	Actividade Física e Desportiva	135 min (3 x 45 min)	45 min
90 min (2 x 45 min) <b>A título excepcional</b>		<b>A actividade deve ocorrer em dias alternados</b>	
Outras Actividades	Não superior a 90 min	Não fixada	

**NOTA:** A duração de 90 minutos semanais (mas 45 min diários) para as actividades: Inglês de 3.º e 4.º anos, Ensino da Música e Actividade Física e Desportiva, poderá ser aceite **a título excepcional**, em caso de manifesta dificuldade, designadamente na disponibilização de espaços, **devendo**, para o efeito, **ser apresentada a correspondente fundamentação**.

### ☑ Perfil dos docentes das Actividades de Enriquecimento Curricular

Os professores a afectar às diferentes actividades no âmbito deste programa, devem possuir uma das habilitações estabelecidas no *Regulamento de acesso ao financiamento do programa das*

*actividades de enriquecimento curricular* anexo ao Despacho n.º 14 460/2008 (2.ª série) de 26 de Maio.

Sempre que os profissionais a afectar a cada actividade de enriquecimento curricular **disponham das qualificações profissionais para a docência dessa actividade**, o tempo de serviço assim prestado conta para efeitos de concurso de docentes da educação pré -escolar e dos ensinos básico e secundário.

A contagem do tempo de serviço é efectuada pelos agrupamentos de escolas, de acordo com as orientações que sobre a matéria são emanadas pela Direcção Geral dos Recursos Humanos da Educação.

Na perspectiva de serem evitadas situações de contratação, pelas entidades promotoras, de professores que não reúnem as referidas condições para a docência das actividades promovidas, é necessário criar mecanismos de verificação e controlo *a priori* que evitem essas situações.

Nesse sentido:

1º. O processo de recrutamento de professores das AEC implica a estreita articulação entre a entidade promotora e os órgãos de gestão da escola ou agrupamento de escolas com o qual estabeleceu protocolo;

2º. Sempre que possível, e nos termos a decidir pelas partes, a direcção executiva da escola ou agrupamento de escolas far-se-á representar nos processos de selecção dos candidatos a professores das AEC;

3º. Cabendo à direcção executiva da escola ou agrupamento de escolas a responsabilidade de reconhecimento e contagem de tempo de serviço dos professores das AEC que disponham das qualificações profissionais para a docência da actividade a que estão afectos, ser-lhe-á cometida, também, a responsabilidade de verificação e controlo das habilitações académicas e profissionais desses mesmos docentes.

Nos casos previstos pela n.º 5 do Artigo 9.º e na alínea c) do n.º 2 do artigo 16.º do Regulamento anexo ao Despacho n.º 14 460/2008, o currículo do candidato, **deve ser remetido pela direcção executiva da escola ou agrupamento de escolas à direcção regional de educação**, que a enviará à DGIDC para apreciação.

Chama-se a atenção para o facto de que a contratação dos profissionais com currículo relevante **carece de autorização prévia da CAP**, a quem compete analisar o currículo respectivo.

4º. Após o processo de selecção, cada entidade promotora deverá apresentar à direcção executiva das escolas ou agrupamentos de escolas com os quais estabeleceu protocolo, a lista de professores que propõem para assegurar as AEC, com a indicação da actividade a que se destinam e com os documentos necessários para fazerem prova da sua condição profissional, nomeadamente o *curriculum vitae* abreviado, do qual deve constar a identificação pessoal, habilitações literárias e profissionais, formação profissional, experiência profissional e quaisquer outros elementos relevantes, bem como os documentos comprovativos das habilitações académicas;

5º. A lista dos professores contratados deverá ser remetida pela direcção executiva da escola ou agrupamento de escolas à respectiva direcção regional de educação.

Em seguida, apresenta-se uma síntese dos perfis exigidos aos docentes no âmbito do Programa, **que não dispensa a consulta do normativo.**

ACTIVIDADE	PERFIL DOS DOCENTES
<p style="text-align: center;"><b>Inglês</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Artigo 9.º</b></p>	<p>1.º- Habilitações profissionais ou próprias para a docência da disciplina de inglês no ensino básico;</p> <p>2.º- Cursos de formação especializada na área do ensino do inglês no 1.º ciclo do ensino básico, ao abrigo do Decreto -Lei n.º 95/97;</p> <p>3.º- Cursos de estudos superiores especializados (CESE) na área do ensino do inglês no 1.º ciclo do ensino básico;</p> <p>4.º- Pós -graduação em ensino de línguas estrangeiras (inglês) na educação pré -escolar e no 1.º ciclo do ensino básico.</p> <p>5.º- Cursos/graus, listados no ponto 2 do artigo em referência, sendo detentores de conhecimentos da língua portuguesa</p> <p>6.º- Habilitações reconhecidas a nível internacional, listados no ponto 3 do artigo em referência, sendo detentores de conhecimentos da língua portuguesa</p> <p>7.º- Outros profissionais com currículo relevante, <b> todavia, a sua contratação carece de autorização prévia da CAP, a quem compete analisar o currículo respectivo.</b></p>

ACTIVIDADE	PERFIL DOS DOCENTES
<b>Actividade Física e Desportiva</b>  <b>Artigo 12.º</b>	Uma das seguintes habilitações: a) Profissionais ou próprias para a docência da disciplina de Educação Física no ensino básico; b) Licenciados em Desporto ou áreas afins.
<b>Ensino da Música</b>  <b>Artigo 16.º</b>	1.º- Habilitações profissionais ou próprias para a docência da disciplina de Educação Musical ou Música no ensino básico ou secundário. 2.º- Diplomados com um curso profissional na área da música com equivalência ao 12.º ano; 3.º- Detentores do 8.º grau do curso complementar de Música; 4.º- Outros profissionais com currículo relevante, <b> todavia, a sua contratação carece de autorização prévia da CAP, a quem compete analisar o currículo respectivo.</b>
<b>Outras Actividades</b>  <b>Artigo 19.º</b>	Os profissionais das restantes actividades de enriquecimento curricular, nomeadamente nas áreas das expressões, deverão possuir formação profissional ou especializada adequada ao desenvolvimento das actividades programadas.

### ☑ Remuneração dos docentes das Actividades de Enriquecimento Curricular

O valor mínimo das remunerações dos professores afectos às actividades de enriquecimento curricular:

- em horário completo, não pode ser inferior ao do índice 126 da carreira dos educadores e dos professores dos ensinos básico e secundário, quando possuem habilitação igual à licenciatura e ao índice 89 nos restantes casos,

- para os casos de horários incompletos deve ser calculado um valor por hora lectiva (tempo lectivo de quarenta e cinco minutos) proporcional aos índices referidos.

De acordo com o **Ofício Circular nº 2/ GGF/ 2008, de 25 de Janeiro**, aos índices 126 e 89 correspondem respectivamente 1.113,50€ e 786,52 € de remuneração mensal. O cálculo da remuneração horária é feito através da fórmula constante do Art.º 61º do ECD  $(Rbx12)/(52xn)$ .

O esclarecimento de qualquer dúvida sobre esta matéria deverá ser endereçado ao Gabinete de Gestão Financeira do Ministério da Educação (Av. 24 de Julho, 136, em Lisboa) cujo endereço electrónico é: [www.gef.min-edu.pt](http://www.gef.min-edu.pt).

## ☐ **Ensino da Música**

Nos termos do Artigo 15.º do Regulamento para o financiamento do programa, para a execução da actividade ensino da música, as entidades promotoras **devem preferencialmente celebrar acordos de colaboração com escolas do ensino especializado da música públicas, profissionais ou do ensino particular e cooperativo**, de forma a:

- assegurar a leccionação e a coordenação pedagógica das actividades
- possibilitar o acesso, por parte dos alunos, à utilização dos equipamentos necessários.

Onde não for possível celebrar os acordos de colaboração referidos no número anterior, as entidades promotoras podem celebrar acordos com outras instituições vocacionadas para o ensino da música, **após análise e parecer da CAP sobre os projectos apresentados**.

### Aspectos Dinâmicos

## ☐ **Supervisão pedagógica das Actividades de Enriquecimento Curricular**

Realizada no âmbito da componente não lectiva de estabelecimento dos docentes.

A supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das actividades de animação e de apoio à família na educação pré-escolar e de enriquecimento curricular no 1.º CEB são da competência, respectivamente, dos educadores titulares de grupo e dos professores titulares de turma.

O exercício desta actividade tem em vista garantir a qualidade das actividades, bem como a articulação com as actividades curriculares.

Deve contemplar o desenvolvimento dos seguintes aspectos:

- a) Programação das actividades;

- b) Acompanhamento das actividades através de reuniões com os representantes das entidades promotoras ou parceiras das actividades de enriquecimento curricular;
- c) Avaliação da sua realização;
- d) Realização das actividades de apoio ao estudo;
- e) Reuniões com os encarregados de educação, nos termos legais;
- f) Observação das actividades de enriquecimento curricular, nos termos a definir no regulamento interno.

### ☐ Apoio ao Estudo

Deve ser realizado no âmbito da componente não lectiva de estabelecimento dos docentes, de acordo com as orientações do despacho que estabelece as regras e os princípios orientadores a observar, em cada ano lectivo, na elaboração do horário semanal de trabalho do pessoal docente, bem como na distribuição do serviço docente correspondente.

Relembra-se que as actividades de apoio ao estudo, no âmbito do 1.º CEB, são asseguradas pelo docente titular de turma **sempre que no agrupamento não possam ser realizadas por docentes:**

- sem horário lectivo atribuído
- com insuficiência de tempos lectivos
- com dispensa da componente lectiva
- por docentes de apoio educativo
- por qualquer docente do agrupamento na sua componente não lectiva de estabelecimento.

Esta actividade:

- tem uma duração semanal não inferior a noventa minutos
- destina-se nomeadamente à realização de trabalhos de casa e de consolidação das aprendizagens.

Os alunos devem beneficiar:

- do acesso a recursos escolares e educativos existentes na escola como livros, computadores e outros instrumentos de ensino
- do apoio e acompanhamento por parte dos professores do agrupamento.

### ☐ **Articulação pedagógica**

Compete aos professores titulares de turma a programação das actividades de enriquecimento curricular com os professores das mesmas que, para este fim, deverão ter previstas no seu horário, horas para trabalho conjunto.

A programação conjunta das actividades de enriquecimento curricular deverá ser elaborada:

- nos termos fixados pelo Despacho n.º 14 460/2008 (2.ª série) de 26 de Maio;
- a partir do Projecto Educativo do Agrupamento, dos projectos curriculares de escola e de turmas e do Plano Anual de Actividades, tendo por suporte as **Orientações Programáticas** para cada actividade, divulgadas no *site* do Ministério da Educação, acessível a partir do endereço: [www.min-edu.pt](http://www.min-edu.pt) ou, na ausência destas, o **Currículo Nacional do Ensino Básico**.

Estas actividades devem ser implementadas com particular atenção para:

- A integração das mesmas nos projectos curriculares de escola/turmas, ao nível da sua concepção, desenvolvimento e avaliação;
- A articulação com os Departamentos Curriculares que integram as línguas estrangeiras, a educação física e a educação artística, no que diz particularmente respeito às competências e experiências de aprendizagem a desenvolver pelos alunos;
- A articulação dos recursos humanos responsáveis pelas AEC com os conselhos de docentes ou professor (es) titular (es) de turma;

Os recursos humanos responsáveis pelas AEC devem ser chamados a colaborar nos eventos promovidos pela escola / agrupamento, em consonância com o respectivo plano anual de actividades.

## ▣ **Orientações programáticas e material didáctico**

As orientações programáticas ou referentes a material didáctico ou outras que a CAP entenda são divulgadas no site do Ministério da Educação, acessível a partir de: <http://www.min-edu.pt>.

Uma das fragilidades deste Programa reside na débil articulação pedagógica entre professores titulares de turma e professores das AEC, e entre estes e os Departamentos Curriculares.

Verifica-se também, nalguns casos, a existência de planificações pré-concebidas pelas entidades prestadoras de serviços, que contratam os professores, as quais são por estes utilizadas, em prejuízo da qualidade pedagógica do Programa por comprometerem a articulação destas actividades com os projectos curriculares de escola e de turma.

Verifica-se, pois, haver uma necessidade premente de corrigir este desvio da qualidade do Programa, através da construção de mecanismos pedagógicos internos aos agrupamentos que possibilitem a articulação entre docentes e entre ciclos.

É da responsabilidade das estruturas pedagógicas dos agrupamentos de escolas proceder a este esforço de melhoria em prol dos seus alunos.

Em seguida, salientam-se algumas das ideias chave presentes nas orientações programáticas para as actividades de Inglês para os 1.º e 2.º anos, Inglês para os 3.º e 4.º anos, Actividade Física e Desportiva e Ensino da Música.

Esta resenha, transcrita e adaptada das respectivas Orientações Programáticas, **não dispensa a leitura obrigatória daquelas**, que se devem constituir como documento **essencial de suporte à planificação**.

### **Orientações programáticas para o Inglês de 1.º e 2.º anos**

A antecipação da aprendizagem do Inglês para os 1.º e 2.º anos de escolaridade, requer a consideração de pressupostos teóricos e decisões curriculares para esses anos, que fundamentem a

ênfase no desenvolvimento de competências e capacidades facilitadoras de uma posterior aprendizagem formal bem sucedida, em detrimento da aprendizagem de conteúdos que necessariamente vão ser repetidos mais tarde.

A grande finalidade da introdução ao ensino do Inglês nos 1.º e 2.º anos de escolaridade é a educação para a comunicação, tendo como princípios orientadores:

1. O respeito pelos interesses dos alunos;
2. A promoção do seu desenvolvimento global;
3. O desenvolvimento de uma relação positiva com a aprendizagem da língua;
4. O uso da língua para fins de comunicação;
5. O desenvolvimento de estratégias gerais de aprendizagem e de aprendizagem das línguas.

Os momentos de Inglês devem decorrer, predominantemente, com base em **actividades lúdicas**.

Sendo uma fase da aprendizagem em que predomina a **comunicação oral**, devem ser privilegiadas as actividades de compreensão e expressão oral.

O momento de Inglês que decorre num contexto menos formal e menos “regularizado”, deve estar integrado numa continuidade curricular, constituindo um tempo de reforço e consolidação ou o despertar de outras aprendizagens que são desenvolvidas em outras áreas. Importa, pois, que estas actividades não estejam condicionadas por um programa centrado em conteúdos obrigatórios, mas que, pelo contrário, haja espaço para a articulação interdisciplinar e para a integração da diversidade de experiências e de interesses de cada turma.

### **Orientações programáticas para o Inglês de 3.º e 4.º anos**

O referencial curricular de qualquer programa de aprendizagem de línguas deve corresponder aos interesses dos alunos, apelar às suas emoções, estimular o seu envolvimento activo, a sua imaginação e criatividade.

Os temas definidos nestas **Orientações Programáticas** são provenientes do mundo da criança, do **Currículo Nacional do Ensino Básico** e incluem, também, informação cultural sobre os países

de expressão inglesa no domínio porventura mais apelativo para este nível etário: as celebrações/festividades.

Propõe-se que a operacionalização curricular deste referencial:

- Dê ênfase à audição e à oralidade, especialmente na fase inicial. No entanto, a leitura e a escrita podem desempenhar um papel de apoio crítico e não devem ser negligenciadas;

- Inclua a discriminação e imitação de sons, entoações e ritmos em realizações linguísticas significativas;

- Promova a memorização apoiada em suportes visuais, auditivos e gestuais;

- Conduza ao reconhecimento de diferentes tipos de enunciados;

- Privilegie a reprodução de enunciados curtos em situações de comunicação;

- Explore, com frequência, a produção oral;

- Incremente a reprodução escrita de enunciados orais sempre que se julgar pertinente fazê-lo;

- Utilize todos os padrões organizacionais possíveis, tais como o trabalho individual, de pares, ou em pequenos grupos, associados ao trabalho com o grupo-turma;

- Ajude os alunos a, gradualmente e de forma natural, reflectir sobre as diferentes estratégias de aprendizagem utilizadas, em utilização ou a utilizar, numa perspectiva metacognitiva da aprendizagem.

Sendo a operacionalização curricular orientada para o desenvolvimento global da criança, deve ser-lhe proporcionada a possibilidade de aprender através de todos os seus sentidos.

Ao seleccionar-se as actividades a realizar, dever-se-á ter em consideração as necessidades dos alunos, os seus níveis de desenvolvimento e estilos de aprendizagem.

Assim, caminhar-se-á para uma abordagem que deve incluir:

- canções e rimas;

- jogos e movimento;

- manifestações de expressão dramática;

- o uso de histórias e trabalho de projecto;

- o uso de metodologias tais como *Total Physical Response* e *Task-Based Learning*.

A exploração dos temas adequados ao ensino do Inglês no 1.º Ciclo do Ensino Básico deve processar-se:

- de um modo gradual;
- a partir do mundo pessoal da criança;
- elegendo temas como "família", "casa", "escola" e "amigos", e avançando para um mundo mais abrangente que inclui interesses mais distantes.

Dever-se-á, também, ter em conta temas que ligam a aprendizagem do Inglês ao currículo do 1º Ciclo, a que se chamou "Temas Intercurriculares".

Não há uma combinação certa ou errada na exploração dos temas. A escolha destes depende do grupo de alunos e dos respectivos interesses.

### **Orientações programáticas para o Ensino da Música**

São finalidades do ensino da Música no 1.º CEB:

- 1- Desenvolver competências de discriminação auditiva abrangendo diferentes códigos, convenções e terminologias existentes nos mundos da música;
- 2- Desenvolver competências vocais e instrumentais diversificadas, tendo em conta as diferentes épocas, estilos e culturas musicais do passado e do presente;
- 3- Desenvolver competências criativas e de experimentação;
- 4- Desenvolver competências transversais no âmbito da interligação da música com outras artes e áreas do saber;
- 5- Desenvolver o pensamento musical.

São princípios orientadores das práticas musicais no 1.º CEB:

- O desenvolvimento da imaginação e da criatividade da criança, através de experiências diversificadas;
- O alargamento do quadro de referências artísticas e culturais da criança;

- O aproveitamento dos conhecimentos e competências da criança realizadas em diferentes contextos formativos, formais e não formais;
- A escolha de repertório musical de qualidade abrangendo épocas, estilos, culturas e efectivos instrumentais diversificados;
- A utilização de terminologias adequadas a épocas, estilos e contextos artísticos;
- A programação de actividades inclusivas atendendo à diversidade existente como por exemplo as questões de género, as questões de identidade sócio-cultural, a aptidão musical e as necessidades educativas especiais;
- A promoção de um ambiente educativo de conhecimento e de respeito pelo outro;
- A articulação do ensino da música com outras áreas do saber artístico, científico, humanístico e tecnológico;
- A valorização do património artístico, em particular, o património musical português;
- O respeito pelos direitos de autor;
- A colaboração com diferentes instituições (escolares, artísticas e outras) bem como com criadores, intérpretes, produtores e técnicos no desenvolvimento de projectos artísticos.

Na planificação das actividades musicais considera-se fundamental que o professor tenha em conta:

- o que os alunos vão aprender;
- como vão aprender;
- o repertório que vão estudar;
- as competências adquiridas e outros resultados da aprendizagem.

É fundamental que as crianças vivenciem um amplo e diversificado repertório musical através:

- da audição;
- do canto;
- do movimento e da dança;
- da prática instrumental;
- da experimentação, improvisação e criação.

## **Orientações programáticas para a Actividade Física e Desportiva**

A actividade física e desportiva tem subjacente uma concepção de educação integrada, a partir dos conhecimentos adquiridos na vida familiar e na comunidade de origem de cada aluno.

As finalidades educativas representam o ideal humano, dando sentido e orientação, neste caso, à actividade física e desportiva.

Nesta perspectiva, são finalidades da actividade física e desportiva:

1. Desenvolver o nível funcional das capacidades motoras dos alunos;
2. Melhorar a realização das habilidades motoras nos diferentes tipos de actividades, conjugando as suas iniciativas com a acção dos colegas e aplicando correctamente as regras;
3. Promover o desenvolvimento integral do aluno, favorecendo o reforço da oferta educativa numa perspectiva interdisciplinar e integrada com as restantes aprendizagens escolares;
4. Fomentar a aquisição de hábitos e comportamentos de estilos de vida saudáveis que se mantenham na idade adulta, contribuindo para o aumento dos índices de prática desportiva da população portuguesa;
5. Fomentar o espírito desportivo e do *fair-play*, no respeito pelas regras das actividades e por todos os intervenientes;
6. Estimular a tomada de consciência para a fruição da natureza numa perspectiva da sua preservação.

Com a realização deste programa pretende-se desenvolver o domínio global das capacidades motoras e alargar o campo de experiências das crianças, para que estas possam desenvolver o seu esquema corporal.

Atendendo ao prazer que a criança manifesta ao realizar estas actividades, o professor deverá estar atento ao seu percurso, proporcionando, progressivamente, momentos em que se organizem diferentes situações de aprendizagem e que se verbalizem experiências, encorajando-a para a realização de novas possibilidades e dando sempre espaço para encontrar a melhor forma de expressão.

Além disso, também caberá ao professor tomar as decisões que promovam o desenvolvimento mais correcto ao nível do grupo.

Assim, a aplicação destas actividades é um excelente instrumento para valorizar a motricidade da criança e proporcionar o seu desenvolvimento global, através da estimulação das suas capacidades.

Com a preocupação de conjugar o corpo, o movimento e o jogo, são fundamentais duas áreas a desenvolver durante o ano escolar:

### **Actividades Físicas:**

Podem ser entendidas como o conjunto de actividades muito diferenciadas e com níveis diferentes de execução (por exemplo, jogar futebol, passear a pé, fazer jardinagem, etc.), produzidas pela interligação da estrutura locomotora com a perceptivo-cinética, das quais resulta dispêndio suplementar de energia, e sistematizadas no sentido de ampliar as experiências e possibilidades de realização do aluno.

Para além da variedade de actividades corporais, realizadas com o objectivo de melhorar a condição física, promover a saúde e o bem-estar, proporcionar equilíbrio psicológico e ocupar os tempos livres, estas também abrangem a actividade desportiva.

O seu ensino tem como objectivo a aquisição de hábitos saudáveis que podem ser entendidos como:

- Meio: cada uma das actividades oferece possibilidades da criança adquirir novas competências;
- Fim: cada actividade é uma matéria de ensino, que deve ser considerada e aprendida na sua especificidade.

Níveis de prática:

- Para todos: práticas de exercícios de reduzidas exigências técnicas e materiais;
- Integradas no processo de formação desportiva.

Assim, no 1º CEB, as crianças devem realizar múltiplas situações, preferencialmente lúdicas, que lhes permitam um aumento do seu repertório motor e uma melhoria geral da sua motricidade.

### **Actividades Desportivas:**

Constituem-se como uma parte da actividade física e, para além da realização do exercício físico, decorrem em ambiente competitivo, regendo-se por normas e regras específicas e universais com um maior grau de exigência.

Fundamentam-se na perspectiva do confronto com um elemento definido: a distância, o tempo, o adversário, ou contra si próprio.

Em conformidade, a escola, mesmo no 1º CEB, não deve negligenciar a realidade desportiva. O desporto, na actualidade, constitui um fenómeno social incontornável. A atracção que os ídolos desportivos exercem sobre as crianças deve constituir uma referência e um factor de motivação que as mobilize para a prática desportiva.

A actividade lúdica é fundamental para a criança. Para ela, tudo é pretexto para jogar, servindo, simultaneamente, para testar as suas capacidades. Como o trabalho é a actividade do adulto, o jogo é a actividade da criança.

A partir dos 7 anos, começam a aparecer nos jogos as relações e os contactos com o outro. Numerosos jogos são uma excelente ocasião para uma verdadeira aprendizagem social: conhece-se, aceitam-se os outros e compreende-se porque se devem respeitar as regras.

Entretanto, a regra que define a cooperação e oposição começa a ser rigorosamente cumprida pela criança.

Assim, o jogo quando devidamente aplicado, possui um conteúdo educativo, que permite o desenvolvimento de certas dimensões da personalidade da criança:

- Dimensão **motora**: Factores perceptivos; Factores de execução e coordenação motora;
- Dimensão **cognitiva**: Capacidades de observação, análise, interpretação e adequação das soluções;
- Dimensão **relacional**: Relacionamento afectivo; Descoberta do outro; Aprendizagem social.

### **SECCÃO III**

#### **Acesso ao financiamento do programa das actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico**

O apoio previsto no Regulamento anexo ao Despacho n.º 14 460/2008 (2.ª série) de 26 de Maio, consiste numa comparticipação financeira a conceder pelo Ministério da Educação às entidades promotoras.

O cálculo da comparticipação financeira é efectuado de acordo com o critério do custo anual por aluno.

A comparticipação financeira será concedida de acordo com uma das seguintes hipóteses e montantes:

- a) Ensino do inglês, ensino da música e actividade física e desportiva — € 262,5;
- b) Ensino do inglês e mais duas actividades de enriquecimento curricular — € 190;
- c) Ensino do inglês e mais uma actividade de enriquecimento curricular — € 135;
- d) Ensino do inglês — € 100.

#### **■ Contrato – Programa**

Entre o Ministério da Educação, através da direcção regional de educação competente e cada entidade promotora é celebrado um contrato-programa, documento onde consta:

- o montante da comparticipação concedida;
- o objectivo a que se destina;
- as obrigações específicas a que a entidade promotora fica sujeita.

O processamento da comparticipação financeira é efectuado por tranches, em percentagem a definir no contrato -programa e a libertar de acordo com a avaliação da execução do programa.

O processamento do pagamento, da responsabilidade da direcção regional de educação competente, é originado pela aprovação do acesso ao financiamento, nos termos do contrato -programa acima referido.

### ☐ **Pedido de financiamento**

As entidades promotoras apresentam junto da respectiva direcção regional de educação a planificação das actividades de enriquecimento curricular e os respectivos pedidos de financiamento

À direcção regional de educação compete proceder à instrução dos processos e à posterior remissão à CAP.

A apresentação das planificações e respectivo financiamento formaliza -se através do envio de dossier composto pelos seguintes elementos e documentação:

- a) Identificação da entidade promotora e respectivo parceiro, caso aplicável;
- b) Planificação das actividades de enriquecimento curricular;
- c) Número de identificação de pessoa colectiva (NIPC) de todas as entidades envolvidas;
- d) Acordos de colaboração fixados entre as entidades em causa.